Fl._____
Rubrica

# EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2026

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO-MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado à Praça Raimundo Carneiro, nº 48, Centro, Senador Firmino-MG, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, de forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 04/2024, Decreto Municipal nº 121/2024 e demais legislações aplicáveis, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, através do endereço eletrônico https://www.senadorfirmino.mg.gov.br/licitacoes.php e na **Plataforma de Licitações BLL COMPRAS**, através do endereço eletrônico https://bll.org.br/, a partir da data de sua publicação. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes nos endereços eletrônicos indicados.

Não é necessário anexar à plataforma **BLL COMPRAS** (https://bll.org.br/) a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** no ato do cadastramento da proposta. A obrigatoriedade persiste apenas para o cadastramento da proposta, a qual deve ocorrer até a data e horário abaixo fixado.

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

**Recebimento das propostas: 07h00min** do dia 09/11/2026 às **07h00min** do dia 26/11/2026.

**Data da sessão: 26/11/2026.**

**Horário de abertura: 08:00 h.**

**Referência de tempo**: Horário de Brasília.

**Endereço Eletrônico:** https://bll.org.br/

**Critério de julgamento**: **MENOR PREÇO POR ITEM**;

**Modo de disputa**: Aberto/Fechado;

**Sistema de Registro de Preços**: Não;

**Tratamento favorecido para ME/EPP:** Sim;

**Exclusivo para ME/EPP:** Sim;

**Regionalizado**: Não.

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva continuada, pelo período de 12 (doze) meses, em equipamentos médico-hospitalares, fisioterápicos e odontológicos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, incluindo diagnóstico técnico, mão de obra especializada, fornecimento e substituição de peças, componentes, acessórios e materiais de reposição, transporte, ajustes, calibrações, testes de funcionamento e demais providências necessárias à manutenção e ao adequado funcionamento dos equipamentos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada por item, devendo o licitante realizar proposta para quantos itens forem do seu interesse.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Fl._____
Rubrica

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal: **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.**

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. **Nesta licitação, será adotada a participação EXCLUSIVA das empresas qualificadas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que o valor do item não ultrapassa R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Fl._____
Rubrica

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos no edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Fl._____
Rubrica

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário acima fixados.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Fl._____
Rubrica

licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

4.1.2. Marca e modelo, no que couber;

4.1.3. Fabricante, no que couber;

4.2. A licitante deverá anexar proposta conforme modelo do **Anexo II**.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3.1. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência, integrante ao presente Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Fl._____
Rubrica

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item.**

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 100,00 (cem reais).**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto e fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Fl._____
Rubrica

5.11.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens e subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Fl._____
Rubrica

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. Tratando-se de licitação em lote, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia e atualizada pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade, para fins de definição de preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

5.19.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.19.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à

existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as disposições deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 6.7.3, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.6.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.6.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Fl._____
Rubrica

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha orçamentária de custos;

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Fl._____
Rubrica

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação deverá ser apresentada pelo licitante convocado por meio do sistema eletrônico utilizado para a condução do certame, em formato digital, observadas as exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia – cuja prova de autenticidade poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal – ou no caso de documentos extraídos de sistemas informatizados (internet), através da verificação de sua autenticidade por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Fl._____
Rubrica

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar **declaração conjunta**, nos moldes do **ANEXO IV**, aduzindo, dentre outras questões, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação realizada pelo Pregoeiro no sistema eletrônico.

7.9.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.9.3. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.9.4. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.9.5. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Art. 64 da Lei 14.133/21):

7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Fl._____
Rubrica

7.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 8. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

8.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de **5** (**cinco**) **dias corridos**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, Anexo deste Edital.

8.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei Federal nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

8.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

8.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus Anexos.

8.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Fl._____
Rubrica

## 9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.senadorfirmino.mg.gov.br

## 10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Fl._____
Rubrica

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Fl._____
Rubrica

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Fl._____
Rubrica

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

a) Em campo específico, através da Plataforma BLL COMPRAS (https://bll.org.br/).

b) Extraordinariamente, em caso de indisponibilidade do referido portal, mediante comprovação, através do e-mail licitacao@senadorfirmino.mg.gov.br, desde que contenha assinatura digital dos documentos;

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, serão promovidas as alterações necessárias no instrumento convocatório, procedendo-se à divulgação pela mesma forma de sua publicação inicial e à reabertura do prazo inicialmente estabelecido, quando a modificação comprometer a formulação das propostas, nos termos do art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Senador Firmino (www.senadorfirmino.mg.gov.br/), através de solicitação formal pelo e-mail

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Fl._____
Rubrica

(licitacao@senadorfirmino.mg.gov.br) ou no Departamento de Licitação e Contratos, com sede na Praça Raimundo Carneiro, n.º 48, Centro, Senador Firmino-MG, CEP: 36.540-000.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.11.2. ANEXO I-A - Estudo Técnico Preliminar

12.11.3. ANEXO II – Modelo de Proposta

12.11.4. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

12.11.5. ANEXO IV – Minuta de Declaração Conjunta.

Senador Firmino/MG, 06 de novembro de 2026.

**Iris Ramalho Viveiros**
**Por delegação – Decreto nº 48/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Fl._____
Rubrica

# TERMO DE REFERÊNCIA
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2026**

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva continuada, pelo período de 12 (doze) meses, em equipamentos médico-hospitalares, fisioterápicos e odontológicos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, incluindo diagnóstico técnico, mão de obra especializada, fornecimento e substituição de peças, componentes, acessórios e materiais de reposição, transporte, ajustes, calibrações, testes de funcionamento e demais providências necessárias à manutenção e ao adequado funcionamento dos equipamentos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Nº Item | Cód. | Descrição | Unid. | Qtd. | Vlr. Unit. | Vlr. Tot. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0001 | 3654 | SERVICOS DE MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA - PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E FISIOTERÁPICOS, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, MATERIAIS DE REPOSIÇÃO, INSUMOS NECESSÁRIOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, ABRANGENDO INSPEÇÕES PERIÓDICAS, DIAGNÓSTICOS, CALIBRAÇÕES, AJUSTES, REPAROS, SUBSTITUIÇÕES E TESTES DE FUNCIONAMENTO, RELATIVAMENTE ÀS NECESSIDADES SURGIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL. | MESES | 12 | 4.165,00 | 49.980,00 |
| 0002 | 3655 | SERVICOS DE MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA - PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, MATERIAIS DE REPOSIÇÃO, INSUMOS NECESSÁRIOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, ABRANGENDO INSPEÇÕES PERIÓDICAS, DIAGNÓSTICOS, CALIBRAÇÕES, AJUSTES, REPAROS, SUBSTITUIÇÕES E TESTES DE FUNCIONAMENTO, RELATIVAMENTE ÀS NECESSIDADES SURGIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL. | MESES | 12 | 4.551,97 | 54.623,64 |
| | | | | | **Total Geral ==>** | **R$ 104.603,64** |

1.2. Descrição complementar dos serviços

1.2.1. A Contratada será responsável pelas calibrações, aferições, regulagens, ajustes e demais procedimentos necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, fornecendo, quando for o caso, o laudo dos serviços, emitido por órgão oficial competente.

1.2.2. O fornecimento de peças necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos abrangidos pela contratação será de responsabilidade integral da contratada, sem qualquer cobrança adicional ao Município, considerando-se incluídos no preço mensal contratado todos os custos correspondentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Fl._____
Rubrica

1.2.3. A substituição de peças deverá ser previamente justificada em relatório técnico ou laudo de atendimento, com identificação do equipamento, descrição do defeito, indicação da peça substituída e registro do serviço executado, para fins de acompanhamento e fiscalização contratual.

1.2.4. As peças fornecidas deverão ser novas, compatíveis com o respectivo equipamento, adequadas ao uso pretendido e observar os padrões técnicos exigíveis, devendo possuir garantia mínima nos termos deste Termo de Referência, sem prejuízo de prazo superior eventualmente concedido pelo fabricante ou previsto na legislação aplicável.

1.2.5. PARA O ITEM 01: O município possui 4(quatro) Unidades Básicas de Saúde – UBS, 1 ponto de apoio na zona rural e (1) uma clínica de fisioterapia. Distância do ponto de apoio rural até a sede do município: Aproximadamente 6,2 km. Localização: Rodovia Ubá-Senador Firmino/MG.

1.2.6. Principais equipamentos das unidades de saúde:

1.2.6.1. 4 balanças antropométricas adulto,

1.2.6.2. 3 balanças antropométricas pediátrica,

1.2.6.3. 8 balanças digitais,

1.2.6.4. 2 oftalmoscópios,

1.2.6.5. 7 otoscópios,

1.2.6.6. 6 detectores fetais,

1.2.6.7. 2 eletrocardiógrafos,

1.2.6.8. 2 autoclaves,

1.2.6.9. 2 negatoscópio,

1.2.6.10. 6 focos clínicos,

1.2.6.11. 16 esfigmomanômetros,

1.2.6.12. 13 glicosímetros,

1.2.6.13. 4 nebulizadores,

1.2.6.14. 11 oxímetros,

1.2.6.15. 3 câmaras frias,

1.2.6.16. 4 bicicletas ergométricas,

1.2.6.17. 7 cadeiras de rodas,

1.2.6.18. 7 TENS e FES,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Fl._____
Rubrica

1.2.6.19. 4 ultrassons para Fisioterapia,

1.2.6.20. 2 laser Terapêutico,

1.2.7. PARA O ITEM 02: O município possui 3(três) Unidades Básicas de Saúde – UBS com consultórios odontológicos. Todos os consultórios odontológicos possuem cadeira odontológica, equipo odontológico, amalgamador, fotopolimerizador, ultrassom com jato de bicarbonato, autoclave, seladora, cuba ou lavadora ultrassônica, compressor e bomba a vácuo.

1.2.8. Os quantitativos de equipamentos relacionados nos subitens anteriores são estimados, tendo como referência o parque de equipamentos atualmente existente nas unidades de saúde do Município. Durante a vigência contratual, poderão ser incorporados novos equipamentos em decorrência de aquisições, substituições, ampliações ou reorganizações dos serviços de saúde, os quais poderão ser incluídos na cobertura dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, desde que compatíveis com o objeto contratado e observados as condições contratuais e a legislação aplicável, sem prejuízo do devido planejamento e formalização dos ajustes eventualmente necessários.

1.3. Os serviços objeto desta contratação é caracterizado como de natureza comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades à qual se destina, não se enquadrando como bem de luxo, conforme dispõe o art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021, por se tratar de serviços contínuos.

1.7. O Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A presente contratação visa atender à necessidade de garantir o adequado funcionamento, a segurança, a conservação e a disponibilidade dos equipamentos médico-hospitalares, fisioterápicos e odontológicos utilizados nas unidades de saúde do Município.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução continuada de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo mão de obra, deslocamentos, peças, componentes, acessórios, materiais e insumos necessários, sem custos adicionais para a Administração, observadas as periodicidades e os prazos de atendimento estabelecidos no Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Fl._____
Rubrica

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá atender aos requisitos necessários à execução adequada e contínua dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares, fisioterápicos e odontológicos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades, durante o período de 12 (doze) meses.

4.2. A Contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, dispondo de profissionais qualificados e habilitados para a execução dos serviços de manutenção nos equipamentos abrangidos pelo respectivo item, observadas as exigências de qualificação técnica estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

4.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas, recomendações dos fabricantes, normas técnicas aplicáveis e boas práticas de manutenção, de forma a preservar a segurança, a funcionalidade, o desempenho e a vida útil dos equipamentos.

4.4. Para o **Item 1 – Equipamentos Médico-Hospitalares e Fisioterapêuticos**, a manutenção preventiva deverá ser realizada com periodicidade **mensal em cada unidade**, nos endereços constantes na Autorização de Fornecimento, mediante programação previamente estabelecida com a Contratante. A manutenção corretiva deverá ser iniciada no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas corridas** após a solicitação da Contratante.

4.5. Para o **Item 2 – Equipamentos Odontológicos**, a manutenção preventiva deverá ser realizada com periodicidade **mensal em cada unidade**, nos endereços constantes na Autorização de Fornecimento, mediante programação previamente estabelecida com a Contratante. A manutenção corretiva deverá ser iniciada no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas corridas** após a solicitação da Contratante.

4.6. A manutenção preventiva deverá compreender, conforme aplicável a cada equipamento, inspeção geral, limpeza técnica, lubrificação, ajustes, testes de funcionamento, verificação de componentes, calibração quando necessária, identificação de desgastes ou falhas, substituição de peças e componentes necessários e demais procedimentos recomendados pelo fabricante ou tecnicamente necessários para assegurar o adequado funcionamento do equipamento.

4.7. A manutenção corretiva deverá compreender o diagnóstico da falha, identificação da causa, reparo, regulagem, substituição de peças e componentes, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento do equipamento.

4.8. O valor mensal contratado deverá compreender **todos os custos necessários à execução integral dos serviços**, incluindo mão de obra, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, peças, componentes, acessórios, materiais de reposição, insumos e demais materiais necessários às manutenções preventivas e corretivas, **não sendo admitida cobrança adicional à Contratante** em razão da utilização ou substituição desses materiais.

4.9. As peças, componentes e acessórios utilizados deverão ser novos, adequados ao equipamento e compatíveis com suas características técnicas, devendo possuir qualidade e desempenho compatíveis com sua finalidade. Quando houver necessidade de substituição, a Contratada deverá registrar a peça ou componente substituído no relatório do serviço.

4.10. Sempre que possível, os serviços deverão ser realizados nas dependências da Contratante. Quando for necessária a retirada do equipamento para realização do serviço, a Contratada deverá comunicar previamente a Contratante e apresentar **Termo de Responsabilidade pela Retirada**,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Fl._____
Rubrica

contendo a identificação do equipamento, suas condições aparentes, data da retirada e previsão de devolução, responsabilizando-se integralmente pela guarda, conservação e integridade do bem.

4.11. Os equipamentos retirados deverão ser devolvidos devidamente reparados, testados e em pleno funcionamento no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data da retirada. Caso não seja possível cumprir esse prazo, a Contratada deverá apresentar justificativa formal e fundamentada antes do seu vencimento, indicando as razões da demora e o novo prazo previsto para conclusão, ficando eventual prorrogação condicionada à análise e aceitação da Administração.

4.12. A retirada do equipamento não afastará a obrigação da Contratada de observar os prazos de atendimento estabelecidos para a manutenção corretiva, devendo o atendimento inicial ocorrer dentro dos prazos definidos para cada item.

4.13. Após a execução de cada serviço, a Contratada deverá apresentar relatório contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, data do atendimento, tipo de manutenção realizada, descrição dos serviços executados, peças e componentes substituídos, testes realizados e identificação do profissional responsável pela execução.

4.14. A Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que impeça ou dificulte a execução do serviço, bem como qualquer condição que possa comprometer a segurança do equipamento, dos usuários ou dos profissionais responsáveis por sua utilização.

4.15. Os serviços deverão ser executados de modo a minimizar a interrupção das atividades das unidades de saúde, devendo a Contratada adotar as providências necessárias para que os equipamentos permaneçam disponíveis para utilização no menor período possível, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.16. A Contratada será responsável por todos os encargos, despesas e obrigações decorrentes da execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados aos seus empregados, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, materiais, peças, componentes e demais recursos necessários ao cumprimento do objeto.

4.17. A contratação deverá observar as normas de segurança aplicáveis, as regulamentações dos órgãos competentes, as recomendações dos fabricantes e, quando aplicáveis aos equipamentos, os procedimentos relacionados à calibração, manutenção e controle metrológico.

4.18. A execução dos serviços deverá garantir a continuidade e a adequada conservação dos equipamentos, de forma a reduzir a ocorrência de falhas, prolongar sua vida útil e assegurar condições adequadas de funcionamento para atendimento das necessidades das unidades de saúde.

4.19. No início da execução contratual, a Contratada deverá realizar inspeção inicial nos equipamentos abrangidos pelo respectivo item, registrando suas condições de funcionamento, eventuais defeitos ou irregularidades preexistentes e demais informações relevantes, mediante relatório a ser apresentado à fiscalização.

## 5. Indicação de marcas ou modelos Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021:

5.1. A presente contratação não indicará marca(s), característica(s) ou modelo(s).

**Da exigência de amostra**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Fl._____
Rubrica

5.2. Dada a natureza do objeto e suas particularidades, este certame não exigirá amostra como critério de aceitação de proposta.

**Subcontratação**

5.3. É vedada a subcontratação do objeto. Quando houver necessidade de retirada de equipamento, o reparo será executado pela própria Contratada. A vedação não abrange os atos de verificação metrológica reservados ao órgão competente, quando legalmente exigidos.

**Garantia da contratação**

5.4. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. A dispensa afasta as penalidades relacionadas à apresentação, à suplementação e à reposição dessa garantia.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**Condições de entrega**

6.1. A execução dos serviços deverá ocorrer nas unidades da rede municipal de saúde, no horário de 07h00min às 11h00min e de 12h00min ás 16h00min, de segunda a sexta-feira, com comunicação e agendamento prévios pelo telefone (32) 99880-3737 e pelo e-mail setordecompras.sf@gmail.com / planejamentosaude@senadorfirmino.mg.gov.br

6.2. A execução dos serviços deverá iniciar em até 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do contrato, observada a divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição de sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Caso não seja possível realizar a manutenção preventiva na data programada, a Contratada deverá comunicar e justificar a ocorrência com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para análise de eventual reprogramação, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior.

6.4. O não cumprimento das condições estabelecidas sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

## 7. Garantia, manutenção e assistência técnica

7.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 8. Dos Requisitos Mínimos de Qualidade dos Bens e Normatização

8.1. Os serviços objeto desta contratação deverá ser executados em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitida a prestação de serviços que não atendam às condições técnicas e operacionais previstas, sob pena de recusa e exigência de sua imediata correção ou reexecução.

8.2. Os serviços mencionados neste Termo de Referência deverão ser executados em observância às Normas Técnicas Brasileiras aplicáveis, bem como às demais normas legais e regulamentares pertinentes, devendo ainda atender, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.3. Os serviços deverão observar os padrões de qualidade e desempenho exigidos pelos órgãos competentes e pela legislação vigente, garantindo-se a adequada execução do objeto contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Fl._____
Rubrica

8.4. Constatada irregularidade ou desconformidade na execução dos serviços, a Contratada deverá iniciar a correção ou a reexecução em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação, sem ônus para a Administração. A conclusão observará o prazo previsto neste Termo de Referência para os serviços rejeitados.

8.5. Quando solicitado, o licitante vencedor deverá apresentar todas as autorizações, registros, certificados, licenças e demais documentos exigidos pela legislação vigente para a execução dos serviços, no momento da assinatura do Termo de Contrato ou sempre que requerido pela Administração.

**Especificações quanto à Emissão e Recepção da Autorização de Fornecimento**

8.6. A Autorização de Fornecimento, a ser emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Senador Firmino/MG, será realizada de forma eletrônica por sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviá-la via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR).

8.7. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o endereço de e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as Ordens de Fornecimento.

8.8. Considera-se como data de recebimento da Autorização de Fornecimento:

a) O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de Autorização de Fornecimento enviada por e-mail;

b) O dia do recebimento da correspondência, no caso de Autorização de Fornecimento enviada por meio postal.

## *9.* Procedimentos de transição e finalização do contrato

9.1. Ao término da vigência contratual, a Contratada deverá assegurar a adequada finalização dos serviços, disponibilizando à Contratante todos os relatórios técnicos, laudos, registros de manutenção, calibração, aferição e substituição de peças referentes aos equipamentos atendidos durante a execução contratual. Deverá, ainda, fornecer as informações necessárias à continuidade dos serviços, sem prejuízo ao funcionamento dos equipamentos e à prestação dos serviços públicos de saúde. A finalização do contrato deverá ocorrer de forma organizada, observadas as obrigações contratuais pendentes, a entrega da documentação pertinente e as orientações da fiscalização, não sendo admitida a retenção de informações técnicas indispensáveis à continuidade dos serviços.

## 10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Fl._____
Rubrica

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Preposto**

10.6. A Contratada deverá designar formalmente, antes do início das entregas, um preposto responsável pela interlocução com a Administração Municipal, com poderes para representar a empresa perante a fiscalização, prestar esclarecimentos, receber notificações, responder a eventuais ocorrências e adotar providências imediatas relacionadas à execução do contrato.

10.7. Não será exigida a permanência de preposto da empresa no local de execução dos serviços, salvo nos casos em que a natureza do fornecimento ou a complexidade da demanda justifiquem acompanhamento presencial, hipótese em que a Administração poderá solicitar tal presença de forma expressa e previamente justificada.

10.8. A Contratante poderá recusar, de forma motivada, a indicação ou a permanência do preposto designado, sempre que verificada conduta inadequada ou incompatível com as exigências contratuais, devendo a Contratada proceder à substituição imediata por outro representante apto ao exercício da função.

**Fiscalização**

10.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.10. A fiscalização ficará a cargo da servidora **Iara Coelho de Oliveira** e as comunicações serão feitas através do e-mail almoxarifado@senadorfirmino.mg.gov.br e telefone (32) 99880-3737.

**Fiscalização Técnica**

10.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Fl._____
Rubrica

**Fiscalização Administrativa**

10.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

10.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**Gestor do Contrato**

10.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.2. der causa à inexecução parcial do contrato ou do documento hábil que o substitua;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Fl._____
Rubrica

11.3. der causa à inexecução parcial do contrato ou do documento hábil que o substitua que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4. der causa à inexecução total do contrato ou do documento hábil que o substitua;

11.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.6. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.7. praticar ato fraudulento na execução do contrato ou do documento hábil que o substitua;

11.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.10. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.11. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.12. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.13. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.14. Multa:

11.15. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias

11.16. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

11.17. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

11.18. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 12% (doze por cento) do valor da contratação.

11.19. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 3% (três por cento) a 12% (doze por cento) do valor da contratação.

11.20. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

11.21. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.22. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Fl._____
Rubrica

11.23. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.24. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis superarem o valor do pagamento eventualmente devido à Contratada, esse valor será descontado e a diferença será cobrada judicialmente, sem prejuízo da possibilidade de recolhimento administrativo.

11.25. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.26. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.27. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

11.28. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.29. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.30. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.31. as peculiaridades do caso concreto;

11.32. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.33. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.34. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.35. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.36. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.37. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.38. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Fl._____
Rubrica

11.39. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

## 12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A avaliação da execução do objeto será realizada por meio da verificação do cumprimento das especificações, prazos e condições estabelecidas, garantindo que os serviços executados atendam aos padrões de qualidade exigidos.

12.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

12.2.1. não produziu os resultados acordados,

12.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

12.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

12.3.1. A conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas e de qualidade descritas neste Termo de Referência.

12.3.2. A inexistência de pendências ou não conformidades apontadas pela fiscalização do contrato.

12.3.3. O atendimento pleno às cláusulas contratuais relacionadas à qualidade, regularidade e prazos de execução dos serviços.

**Do recebimento**

12.4. Após o encerramento de cada mês de prestação, a Contratada apresentará relatório consolidado, por item contratado, com os registros dos atendimentos preventivos e corretivos, peças substituídas e pendências. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato.

12.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com este Termo de Referência ou com a proposta. A correção ou a reexecução deverá ser concluída em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, observado o prazo de início previsto neste Termo de Referência, sem ônus para a Administração e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.6. Os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade da execução e a apuração da mensalidade devida, consideradas eventuais glosas. Após o recebimento definitivo, a Contratada será comunicada para emitir a nota fiscal pelo valor apurado, ressalvado o faturamento da parcela incontroversa na hipótese prevista neste Termo de Referência.

12.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Fl._____
Rubrica

12.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**Liquidação**

12.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.13.1. o prazo de validade;

12.13.2. a data da emissão;

12.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

12.13.5. o valor a pagar; e

12.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

12.16. A Administração poderá realizar consultas para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.17. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

12.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Fl._____
Rubrica

12.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.21. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

**Prazo de pagamento**

12.22. O pagamento será realizado mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis contados da conclusão da liquidação da despesa.

12.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE.

**Forma de pagamento**

12.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 13. Antecipação de pagamento

13.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, seja parcial/total, conforme as regras previstas no art. 145 da lei n° 14.133/2021.

## 14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **licitação,** na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

14.2. A proposta da empresa licitante deverá incluir todos os custos de transporte, estadia, alimentação, seguro e quaisquer outras despesas para fornecimento do objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Fl._____
Rubrica

14.3. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o nome do responsável pelo atendimento e pedido de compras, bem como telefone e endereço de e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de fornecimento.

14.4. No modelo da proposta deverá ser indicado o responsável pelo atendimento comercial ao Município, contendo nome completo do responsável, telefone fixo, telefone celular, e-mail e dados bancários para pagamento.

**Regime de Execução**

14.5. O regime de execução será o de empreitada por preço global, com preço certo e total para cada item e pagamento em mensalidades. A mensalidade remunera a cobertura integral dos serviços e o fornecimento das peças e dos demais materiais abrangidos pelo item. O número de chamados ou de peças utilizadas no mês não gera cobrança separada nem reduz, por si só, a mensalidade, sem prejuízo das glosas por descumprimento contratual.

**Exigências de habilitação**

14.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

14.7. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.8. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

14.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.10. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.11. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

14.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Fl._____
Rubrica

14.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estaduais e/ou Municipais relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estaduais e Municipais do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e/ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

14.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

14.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**Qualificação Técnica**

14.24. A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em equipamentos médico-hospitalares, fisioterápicos e/ou odontológicos.

14.25. Certidão válida de Registro em nome da empresa proponente e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Técnicos (CRT).

14.26. Apenas para o item 01: Certificado de autorização para realizar conserto e manutenção em esfigmomanômetros e balanças (pelo menos 200kg) emitidos pelo IPEM (Instituto de Pesos e Medidas), conforme portarias do INMETRO 143/2002, 035/1999, 236/1994, 65/2015 e suas alterações.

14.27. **Junto com os documentos de habilitação deverá ser encaminhada a declaração conjunta, conforme modelo do Anexo IV.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Fl._____
Rubrica

14.28. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.29. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.30. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.31. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.32. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.33. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.34. Nos itens não exclusivos a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.35. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 15. REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *21/10/2026.*

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA***,* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Fl._____
Rubrica

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 16. DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO

16.1. Nos termos do art.124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 14.133, de 2021, poderá o licitante solicitar o reequilíbrio financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

16.2. Para a solicitação do reequilíbrio de preço o licitante deverá encaminhar a solicitação dirigida ao setor de licitação com a seguinte documentação:

16.3. a. requerimento com solicitação do reequilíbrio de preço apresentando a justificativa para a solicitação, devendo constar no requerimento a metodologia do cálculo do reequilíbrio de preço e o percentual de reequilíbrio proposto, sob pena de inviabilidade técnica para análise do pedido;

16.4. cópia de notas fiscais que comprove o aumento no preço do serviço.

16.5. O pedido de reequilíbrio deverá ser analisado pela Assessoria Jurídica da Administração.

16.6. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro que implique alteração do preço contratual será formalizado por termo aditivo.

## 17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 104.603,64 (cento e quatro mil seiscentos e três reais e sessenta e quatro centavos)**, este valor foi definido com base em ampla pesquisa de preços de mercado, cujos parâmetros e documentos de suporte constam nos autos do processo, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

18.2. A contratação será atendida pela dotação orçamentária juntada aos autos do processo pela Contabilidade Municipal, a saber:

| Dotação | Fonte de Recursos | Descrição | Valor |
|---|---|---|---|
| 3.3.90.39.00.2.10.01.10.301.0003.2.0039 | 1.621.000 | MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE | R$ 104.603,64 |

18.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Fl._____
Rubrica

18.4. O foro competente para dirimir os litígios decorrentes da execução contratual é o da Comarca de Senador Firmino/MG, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Senador Firmino/MG, 06 de novembro de 2026.

_____

**Nádia Cecília Martins de Oliveira**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Fl._____
Rubrica

# ANEXO I-A
# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

**(Art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021)**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2026**

## INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

## 1. DESCRIÇÃO/JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, a segurança e a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Senador Firmino/MG, considerando que os equipamentos médico-hospitalares, fisioterápicos e odontológicos são indispensáveis ao desenvolvimento das atividades assistenciais, diagnósticas, terapêuticas e preventivas realizadas nas unidades de saúde do Município.

Em razão do uso contínuo, do desgaste natural dos componentes e da ausência de contrato vigente para manutenção especializada, diversos equipamentos apresentam falhas de funcionamento, necessitando de manutenção corretiva e substituição de peças para restabelecimento de sua plena operacionalidade. Além disso, a inexistência de manutenção preventiva periódica aumenta o risco de novas falhas, reduz a vida útil dos equipamentos e pode ocasionar a interrupção dos serviços de saúde, prejudicando o atendimento à população.

A contratação contemplará tanto a manutenção preventiva quanto a corretiva, com fornecimento de peças e mão de obra especializada, permitindo que os equipamentos atualmente em funcionamento permaneçam em condições adequadas de uso.

A contratação dos serviços de manutenção com fornecimento de peças em cada item permite padronizar os procedimentos, reduzir o tempo de resposta às solicitações e facilitar o acompanhamento da execução contratual. Essa solução evita contratações separadas para os reparos e para a aquisição dos componentes necessários.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, assegurando a conservação do patrimônio público, o funcionamento adequado dos equipamentos utilizados na assistência à saúde e a continuidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

## 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Fl._____
Rubrica

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, **constando no item 40**, em conformidade com o planejamento das contratações da Secretaria Municipal de Saúde.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).

A contratação deverá atender aos requisitos necessários à execução adequada e contínua dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares, fisioterápicos e odontológicos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades, durante o período de 12 (doze) meses.

A Contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, dispondo de profissionais qualificados e habilitados para a execução dos serviços de manutenção nos equipamentos abrangidos pelo respectivo item, observadas as exigências de qualificação técnica estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas, recomendações dos fabricantes, normas técnicas aplicáveis e boas práticas de manutenção, de forma a preservar a segurança, a funcionalidade, o desempenho e a vida útil dos equipamentos.

Para o **Item 1 – Equipamentos Médico-Hospitalares e Fisioterápicos**, a manutenção preventiva deverá ser realizada com periodicidade **mensal**, mediante programação previamente estabelecida com a Contratante. A manutenção corretiva deverá ser iniciada no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após a solicitação da Contratante.

Para o **Item 2 – Equipamentos Odontológicos**, a manutenção preventiva deverá ser realizada com periodicidade **mensal**, mediante programação previamente estabelecida com a Contratante. A manutenção corretiva deverá ser iniciada no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação da Contratante.

A manutenção preventiva deverá compreender, conforme aplicável a cada equipamento, inspeção geral, limpeza técnica, lubrificação, ajustes, testes de funcionamento, verificação de componentes, calibração quando necessária, identificação de desgastes ou falhas, substituição de peças e componentes necessários e demais procedimentos recomendados pelo fabricante ou tecnicamente necessários para assegurar o adequado funcionamento do equipamento.

A manutenção corretiva deverá compreender o diagnóstico da falha, identificação da causa, reparo, regulagem, substituição de peças e componentes, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento do equipamento.

O valor mensal contratado deverá compreender **todos os custos necessários à execução integral dos serviços**, incluindo mão de obra, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, peças, componentes, acessórios, materiais de reposição, insumos e demais materiais necessários às manutenções preventivas e corretivas, **não sendo admitida cobrança adicional à Contratante** em razão da utilização ou substituição desses materiais.

As peças, componentes e acessórios utilizados deverão ser novos, adequados ao equipamento e compatíveis com suas características técnicas, devendo possuir qualidade e desempenho compatíveis com sua finalidade. Quando houver necessidade de substituição, a Contratada deverá registrar a peça ou componente substituído no relatório do serviço.

Sempre que possível, os serviços deverão ser realizados nas dependências da Contratante. Quando for necessária a retirada do equipamento para realização do serviço, a Contratada deverá comunicar previamente a Contratante e apresentar **Termo de Responsabilidade pela Retirada**, contendo a

identificação do equipamento, suas condições aparentes, data da retirada e previsão de devolução, responsabilizando-se integralmente pela guarda, conservação e integridade do bem.

Os equipamentos retirados deverão ser devolvidos devidamente reparados, testados e em pleno funcionamento no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data da retirada. Caso não seja possível cumprir esse prazo, a Contratada deverá apresentar justificativa formal e fundamentada antes do seu vencimento, indicando as razões da demora e o novo prazo previsto para conclusão, ficando eventual prorrogação condicionada à análise e aceitação da Administração.

A retirada do equipamento não afastará a obrigação da Contratada de observar os prazos de atendimento estabelecidos para a manutenção corretiva, devendo o atendimento inicial ocorrer dentro dos prazos definidos para cada item.

Após a execução de cada serviço, a Contratada deverá apresentar relatório contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, data do atendimento, tipo de manutenção realizada, descrição dos serviços executados, peças e componentes substituídos, testes realizados e identificação do profissional responsável pela execução.

A Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que impeça ou dificulte a execução do serviço, bem como qualquer condição que possa comprometer a segurança do equipamento, dos usuários ou dos profissionais responsáveis por sua utilização.

Os serviços deverão ser executados de modo a minimizar a interrupção das atividades das unidades de saúde, devendo a Contratada adotar as providências necessárias para que os equipamentos permaneçam disponíveis para utilização no menor período possível, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

A Contratada será responsável por todos os encargos, despesas e obrigações decorrentes da execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados aos seus empregados, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, materiais, peças, componentes e demais recursos necessários ao cumprimento do objeto.

A contratação deverá observar as normas de segurança aplicáveis, as regulamentações dos órgãos competentes, as recomendações dos fabricantes e, quando aplicáveis aos equipamentos, os procedimentos relacionados à calibração, manutenção e controle metrológico.

A execução dos serviços deverá garantir a continuidade e a adequada conservação dos equipamentos, de forma a reduzir a ocorrência de falhas, prolongar sua vida útil e assegurar condições adequadas de funcionamento para atendimento das necessidades das unidades de saúde.

No início da execução contratual, a Contratada deverá realizar inspeção inicial nos equipamentos abrangidos pelo respectivo item, registrando suas condições de funcionamento, eventuais defeitos ou irregularidades preexistentes e demais informações relevantes, mediante relatório a ser apresentado à fiscalização.

## 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).

A estimativa das quantidades foi definida considerando a necessidade de contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos médico-hospitalares, fisioterápicos e odontológicos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Fl._____
Rubrica

durante o período de 12 (doze) meses. Para ambos os itens, foi estabelecida a unidade de medida "Meses", com quantidade estimada de 12 (doze) mensalidades de prestação continuada dos serviços.

| Nº ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QTD. |
|---|---|---|---|
| 01 | Servicos de manutencao corretiva e preventiva - prestação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares e fisioterápicos, durante o período de 12 meses, com fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais de reposição, insumos necessários e mão de obra especializada, abrangendo inspeções periódicas, diagnósticos, calibrações, ajustes, reparos, substituições e testes de funcionamento, relativamente às necessidades surgidas durante a vigência contratual. | Meses | 12 |
| 02 | Servicos de manutencao corretiva e preventiva - prestação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, durante o período de 12 meses, com fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais de reposição, insumos necessários e mão de obra especializada, abrangendo inspeções periódicas, diagnósticos, calibrações, ajustes, reparos, substituições e testes de funcionamento, relativamente às necessidades surgidas durante a vigência contratual. | Meses | 12 |

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Foi realizado levantamento de mercado visando identificar soluções disponíveis para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, consistente na manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares, fisioterápicos e odontológicos, com fornecimento de peças, componentes e acessórios.

Verificou-se a existência das seguintes alternativas de contratação:

a) **Contratação apenas de mão de obra de manutenção, com aquisição separada das peças:** Nessa modalidade, a Administração realizaria processo específico para aquisição das peças necessárias aos reparos. Embora permita maior controle individualizado dos componentes adquiridos, essa solução tende a aumentar o tempo de indisponibilidade dos equipamentos, gerar maior número de procedimentos administrativos e dificultar a coordenação entre o prestador do serviço e o fornecedor das peças.

b) **Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças:** Nessa solução, uma única empresa fica responsável pelo diagnóstico, execução dos reparos, substituição de peças, testes de funcionamento e devolução dos equipamentos em condições adequadas de uso. A modalidade proporciona maior agilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Fl._____
Rubrica

na execução, redução do tempo de paralisação dos equipamentos, simplificação da fiscalização contratual e maior eficiência administrativa.

c) **Contratação pontual de reparos conforme ocorrência de defeitos**: Consiste na realização de contratações isoladas sempre que houver necessidade de manutenção. Essa alternativa mostrou-se menos vantajosa, pois não contempla manutenção preventiva periódica, dificulta o planejamento orçamentário, aumenta o risco de interrupção dos serviços de saúde e pode resultar em custos mais elevados ao longo do tempo.

**Solução escolhida**

Após análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a solução mais adequada para atender ao interesse público é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares, fisioterápicos e odontológicos, com fornecimento de peças.

A escolha dessa solução justifica-se pelos seguintes fatores: maior agilidade na realização dos reparos; redução do tempo de indisponibilidade dos equipamentos; existência de um único responsável pela execução dos serviços e pelo fornecimento das peças; melhor controle e fiscalização contratual; possibilidade de realização de manutenção preventiva periódica; maior economicidade em relação a contratações fragmentadas; garantia de continuidade dos serviços públicos de saúde.

## 6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021).

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada por meio de ferramenta tecnológica contratada pelo Município de Senador Firmino/MG, a qual permite o levantamento automatizado de valores praticados em contratações semelhantes realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, em conformidade com os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa contemplou referências válidas para os itens constantes do Documento de Formalização de Demanda (DFD), obtidas em bases oficiais de compras públicas, incluindo contratações homologadas por órgãos da Administração Pública e registros disponíveis em plataformas especializadas de pesquisa de preços.

Para a formação do preço estimado, foram considerados os valores unitários compatíveis com as especificações técnicas exigidas, adotando-se metodologia de tratamento dos dados que assegurasse a obtenção de valores de mercado adequados à realidade da contratação. O valor global estimado foi obtido mediante a multiplicação dos preços unitários de referência pelos quantitativos previstos para cada item.

O valor total estimado da contratação resultante desse levantamento é de R$ 104.603,64 (cento e quatro mil seiscentos e três reais e sessenta e quatro centavos), o qual servirá como referência para o procedimento licitatório, observados os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Fl._____
Rubrica

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).

A solução consiste na prestação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde, em dois itens. O Item 01 abrange os equipamentos médico-hospitalares e fisioterápicos, e o Item 02, os equipamentos odontológicos. Cada item inclui o fornecimento das peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários à execução dos serviços.

A contratada será responsável pela execução de 01 (uma) visita técnica preventiva mensal em cada unidade de saúde contemplada pelo contrato, conforme cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde. Durante essas visitas deverão ser realizados procedimentos de inspeção, limpeza técnica, regulagens, lubrificação, testes de funcionamento, verificações de segurança, calibrações quando aplicáveis, ajustes e demais intervenções destinadas à preservação do desempenho, da confiabilidade e da vida útil dos equipamentos.

Além da manutenção preventiva, a contratada deverá prestar serviços de manutenção corretiva sempre que houver solicitação da Administração, realizando atendimento técnico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para o Item 01 e 24 (vinte e quatro) horas para o Item 02, contado do recebimento da solicitação, para diagnóstico da ocorrência e adoção das providências necessárias ao restabelecimento do funcionamento do equipamento.

Quando houver necessidade de remoção do equipamento para oficina, o reparo será executado pela própria contratada. A contratada responderá pela retirada, transporte, acondicionamento, guarda e devolução do equipamento, sem custo adicional para a Administração. O equipamento deverá ser devolvido em perfeitas condições de funcionamento em até 15 (quinze) dias corridos, contados da retirada. A prorrogação dependerá de autorização da Administração, mediante justificativa técnica formal apresentada antes do vencimento do prazo.

O fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários à execução dos serviços integra o objeto da contratação, sendo de responsabilidade da contratada utilizar peças novas, originais ou compatíveis de qualidade equivalente, observadas as especificações técnicas dos fabricantes e as normas aplicáveis.

Ao final de cada atendimento, preventivo ou corretivo, a contratada deverá realizar testes operacionais, emitir relatório técnico detalhado contendo os serviços executados, as peças substituídas, as condições de funcionamento do equipamento e demais informações pertinentes, entregando o equipamento em plenas condições de utilização.

A solução adotada busca assegurar a continuidade dos serviços de saúde, reduzir o tempo de indisponibilidade dos equipamentos, prolongar sua vida útil e preservar o patrimônio público, contribuindo para o atendimento às necessidades da população.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO/OU NÃO DA SOLUÇÃO

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Considerando a natureza do objeto, optou-se pelo **parcelamento da solução em 2 (dois) itens**, sendo o **Item 1** destinado à manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Fl._____
Rubrica

hospitalares e fisioterápicos e o **Item 2** destinado à manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos.

A divisão do objeto mostra-se adequada em razão das características e especificidades técnicas dos equipamentos abrangidos em cada grupo, os quais possuem diferentes sistemas, componentes, métodos de manutenção, procedimentos de diagnóstico, calibração e reparo, exigindo conhecimentos e experiência compatíveis com cada área de atuação. O parcelamento em dois itens também amplia a possibilidade de participação de empresas especializadas em cada segmento, sem comprometer a padronização e a continuidade dos serviços.

Por outro lado, **não se mostra conveniente o parcelamento de cada item em serviços distintos de manutenção preventiva, manutenção corretiva, mão de obra e fornecimento de peças**, uma vez que tais atividades são tecnicamente interdependentes e necessárias à solução integral da necessidade da Administração. A contratação conjunta permite que uma única empresa seja responsável pela manutenção, diagnóstico, reparo, substituição de peças e testes de funcionamento dos equipamentos abrangidos pelo respectivo item, evitando a divisão de responsabilidades e possíveis dificuldades na identificação do responsável por falhas ou problemas decorrentes dos serviços executados.

Dessa forma, o parcelamento em **2 (dois) itens**, conforme a natureza dos equipamentos, atende ao princípio do parcelamento previsto na legislação aplicável, buscando ampliar a competitividade sem comprometer a eficiência, a continuidade, a responsabilidade técnica e a adequada execução dos serviços, mantendo-se a contratação integrada das atividades e dos materiais necessários dentro de cada item.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Com a contratação pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- garantir o pleno funcionamento dos equipamentos médico-hospitalares, fisioterápicos e odontológicos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- reduzir a ocorrência de falhas por meio da execução de manutenção preventiva periódica;
- assegurar atendimento técnico corretivo em prazo compatível com a necessidade dos serviços de saúde;
- reduzir o tempo de paralisação dos equipamentos e minimizar a interrupção dos atendimentos à população;
- prolongar a vida útil dos equipamentos, preservando o patrimônio público;
- proporcionar maior segurança aos pacientes e aos profissionais de saúde;
- otimizar os recursos públicos mediante a redução de custos decorrentes de substituições prematuras de equipamentos;
- garantir maior eficiência na gestão da manutenção dos equipamentos da rede municipal de saúde;
- assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde.

## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Fl._____
Rubrica

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Previamente à formalização do contrato, a Administração deverá designar formalmente o gestor e os fiscais responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual, bem como disponibilizar à Contratada a relação dos equipamentos abrangidos pela contratação e os respectivos locais de execução dos serviços.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).

A presente contratação não possui dependência de outras contratações para sua execução.

Entretanto, guarda correlação com as aquisições de equipamentos médico-hospitalares, fisioterápicos e odontológicos realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que a manutenção constitui atividade complementar destinada à conservação, ao funcionamento adequado e ao prolongamento da vida útil desses bens.

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).

A execução dos serviços poderá gerar resíduos provenientes da substituição de peças, componentes eletroeletrônicos, cabos, placas, baterias, lâmpadas, óleos, lubrificantes e demais materiais utilizados na manutenção dos equipamentos.

A contratada deverá promover a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados, observando a legislação ambiental vigente, especialmente quanto ao gerenciamento de resíduos eletroeletrônicos e de materiais potencialmente contaminantes.

Sempre que possível, deverão ser utilizados componentes de qualidade comprovada, que proporcionem maior durabilidade e reduzam a necessidade de substituições frequentes, contribuindo para a utilização racional dos recursos públicos e para a redução da geração de resíduos.

A contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade durante a execução dos serviços, buscando minimizar desperdícios de materiais, reduzir impactos ambientais decorrentes do transporte e promover o correto acondicionamento e descarte dos resíduos provenientes das atividades de manutenção.

## 13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Fl._____
Rubrica

Conclui-se que a contratação é **tecnicamente e economicamente viável**, por atender à necessidade de manter os equipamentos médico-hospitalares, fisioterápicos e odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde em perfeitas condições de funcionamento, garantindo a continuidade dos serviços prestados à população.

A solução proposta, consistente na contratação de empresa especializada para execução de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, mostra-se a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração, assegurando maior agilidade nos reparos, preservação do patrimônio público e melhor gestão dos recursos.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento da contratação, por atender ao interesse público e às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Senador Firmino/MG, 04 de novembro de 2026.

_____
**Nádia Cecília Martins de Oliveira**
**Secretária Municipal de Saúde e Saneamento**
Matrícula 3241

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO Fl._____ Rubrica

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2026**

| | |
|---|---|
| **NOME FANTASIA**: | |
| **RAZÃO SOCIAL**: | |
| **CNPJ**: | |
| **INSCRIÇÃO ESTADUAL**: | |
| **OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**? **SIM**( ) **NÃO** ( ) | |
| **ENDEREÇO**: | |
| **BAIRRO**: | |
| **CEP**: | |
| **CIDADE**: | |
| **ESTADO**: | |
| **E-MAIL**: | |
| **TELEFONE FIXO:** | **CELULAR:** |
| **RESPONSÁVEL COMERCIAL (NOME COMPLETO):** | **E-MAIL COMERCIAL:** |
| **BANCO DA LICITANTE**: | |
| **Nº DA AGÊNCIA**: | |
| **CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE**: | |

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL (12 MESES) |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | R$ | R$ |
| | | | | R$ | R$ |
| **TOTAL GERAL DA PROPOSTA (por extenso):** | | | | | **R$** |

A Empresa acima identificada DECLARA que:

**1)** O valor mensal de cada item inclui todos os custos necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive mão de obra, deslocamentos, transporte, ferramentas, equipamentos, peças, componentes, acessórios, materiais de reposição, insumos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros, licenças, autorizações e demais despesas diretas e indiretas. As peças e os materiais abrangidos pelo item não serão cobrados separadamente.

**2)** Validade da proposta: **60 (sessenta) dias**.

**3)** Os serviços terão início em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, observada a divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição de eficácia, conforme o Termo de Referência.

**4)** Que não incide nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**5)** Os serviços serão avaliados pela Administração e poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com o Termo de Referência ou com a proposta.

LOCAL E DATA

_____
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS.: Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Fl._____
Rubrica

# ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../..., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO E .....**

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO-MG**, sediado à Praça Raimundo Carneiro, nº 48, Centro, Senador Firmino-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Gustavo de Castro Fernandes**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 72/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo de contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva continuada, pelo período de 12 (doze) meses, em equipamentos médico-hospitalares, fisioterápicos e odontológicos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, incluindo diagnóstico técnico, mão de obra especializada, fornecimento e substituição de peças, componentes, acessórios e materiais de reposição, transporte, ajustes, calibrações, testes de funcionamento e demais providências necessárias à manutenção e ao adequado funcionamento dos equipamentos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, Termo de Referência e demais anexos do edital.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | QUANT. | UNID. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| VALOR TOTAL | | | | | |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, admitida a prorrogação na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as condições legais aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Fl._____
Rubrica

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global, com preço certo e total por item contratado e pagamento em mensalidades. Os modelos de execução e de gestão e as condições de atendimento, medição e recebimento constam do Termo de Referência.

3.2. A execução dos serviços deverá iniciar em até 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do contrato, observada a divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição de sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do objeto. Quando houver necessidade de retirada de equipamento, o reparo será executado pela própria Contratada. A vedação não abrange os atos de verificação metrológica reservados ao órgão competente, quando legalmente exigidos.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O pagamento será feito por mensalidade de cada item efetivamente prestado e atestado. A mensalidade inclui a cobertura integral dos serviços e o fornecimento de peças e demais materiais abrangidos pelo item. O número de chamados ou de peças utilizadas no mês não gera cobrança separada nem reduz, por si só, a mensalidade, sem prejuízo das glosas por descumprimento contratual.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis contados da conclusão da liquidação da despesa. Os procedimentos de medição, recebimento, faturamento e liquidação observarão o Termo de Referência.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *21/10/2026.*

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Fl._____
Rubrica

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1.** São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.10.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Executar os serviços objeto deste instrumento em conformidade com as especificações e exigências prevista no Termo de Referência;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Fl._____
Rubrica

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Iniciar, às suas expensas, a correção ou a reexecução de serviços em desconformidade em até 24 (vinte e quatro) horas e concluí-la em até 5 (cinco) dias úteis, ambos contados da notificação, conforme o Termo de Referência.

9.7. Responder pelos vícios e danos decorrentes da execução e pelos danos causados à Administração ou a terceiros. A fiscalização ou o acompanhamento do contrato não reduz essa responsabilidade. A Contratante poderá descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8. Apresentar, juntamente com a nota fiscal ou fatura, a comprovação da regularidade fiscal, observados os procedimentos de verificação e liquidação estabelecidos no Termo de Referência.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Fl._____
Rubrica

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:**

1. Moratória, pelo retardamento injustificado da execução ou da entrega, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” da relação de infrações desta cláusula, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total prevista na alínea “c” da relação de infrações desta cláusula, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
4. Compensatória, para a inexecução parcial com grave dano prevista na alínea “b” da relação de infrações desta cláusula, de 5% (cinco por cento) a 12% (doze por cento) do valor do contrato.
5. Compensatória, em substituição à multa moratória pelo retardamento injustificado previsto na alínea “d” da relação de infrações desta cláusula, de 3% (três por cento) a 12% (doze por cento) do valor do contrato.
6. Compensatória, para a inexecução parcial prevista na alínea “a” da relação de infrações desta cláusula, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Fl._____
Rubrica

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis superarem o valor do pagamento eventualmente devido à Contratada, esse valor será descontado e a diferença será cobrada judicialmente, sem prejuízo da possibilidade de recolhimento administrativo.

11.3.4. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

*11.7.* A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

*11.8.* O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

*11.9.* As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Fl._____
Rubrica

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A contratação será atendida pela dotação orçamentária juntada aos autos do processo pela Contabilidade Municipal, a saber:

| Dotação | Fonte de Recursos | Descrição |
|---|---|---|
| 3.3.90.39.00.2.10.01.10.301.0003.2.0039 | 1.621.000 | MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE |

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Fl._____
Rubrica

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. As alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro que implique alteração do preço contratual será formalizado por termo aditivo.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Senador Firmino, [dia] de [mês] de [ano].

**MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO/MG**
**Gustavo de Castro Fernandes**
**Prefeito Municipal**

Representante legal do CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Fl._____
Rubrica

## ANEXO IV – MINUTA DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2026**

**Objeto**: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva continuada, pelo período de 12 (doze) meses, em equipamentos médico-hospitalares, fisioterápicos e odontológicos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, incluindo diagnóstico técnico, mão de obra especializada, fornecimento e substituição de peças, componentes, acessórios e materiais de reposição, transporte, ajustes, calibrações, testes de funcionamento e demais providências necessárias à manutenção e ao adequado funcionamento dos equipamentos**.

**À Prefeitura Municipal de Senador Firmino/MG**

A empresa_____, inscrito no CNPJ sob o nº ....., endereço completo ....., neste ato representado por: nome e prenomes....., nacionalidade....., estado civil....., profissão....., inscrito no CPF sob o nº....., portador do RG nº....., tendo por endereço eletrônico....., com endereço institucional à ....., **DECLARA,** sob as penas da Lei que:

**a)** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

**b)** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**c)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

**d)** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**e)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**f)** Para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar. Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006. (  ) SIM | (  ) NÃO.

**g)** Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

**h)** não mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do artigo 14, inciso IV da Lei 14.133/2021.

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Fl._____
Rubrica

Local, data._____

**NOME E ASSINATURA (REPRESENTANTE LEGAL)**
**OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante**.